



“A REFORMA FISCAL E TRIBUTÁRIA EM ANGOLA: SUA IMPORTÂNCIA NA DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA ANGOLANA”¹

Nelson Tomás MANUEL*

**Jurista licenciado pela Universidade Katyavala Bwila*

RESUMO:

No presente artigo faremos uma excursão aos 10 anos de Reforma Fiscal e Tributária, desde a génese e ao conjunto das disposições tributárias que foram sendo adoptadas ao longo destes dez anos que permitiram criar um sistema fiscal coeso de acordo aos padrões internacionalmente aceites e capaz de restabelecer a confiança dos cidadãos as instituições bem como do empresariado estrangeiro e na melhoria do ambiente de negócios, sendo que neste artigo também iremos aferir como a criação do órgão específico responsável pela tributação em Angola, criou uma nova perspectiva a reforma tributária. Impende reflectir ainda também como adopção destas medidas influenciaram significativamente ao processo da diversificação da economia angolana e como estas medidas na prática têm melhorado a condição de vida dos cidadãos bem como ser um factor catalisador para o desenvolvimento da economia angolana.

Palavras-chave: direito fiscal, reforma tributária, diversificação da economia.

¹ Artigo JuLaw n.º 41/2022, publicado em <https://julaw.co.ao/a-reforma-fiscal-e-tributaria-em-angola-sua-importancia-na-diversificacao-e-desenvolvimento-da-economia-angolana/>, aos 13 de Junho de 2022. O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



THE FISCAL AND TAX REFORM IN ANGOLA: ITS IMPORTANCE IN THE DIVERSIFICATION AND DEVELOPMENT OF THE ANGOLAN ECONOMY.

Abstract:

In this article, we will make an excursion to the 10 years of Tax and Tax Reform, from its genesis and to the set of tax provisions that were adopted over these ten years that allowed the creation of a cohesive tax system in accordance with internationally accepted standards and capable of restoring the trust of citizens in institutions as well as foreign businessmen and in the improvement of the business environment, and in this article we will also assess how the creation of the specific body responsible for taxation in Angola, created a new perspective for tax reform. It is also important to reflect on how the adoption of these measures significantly influenced the process of diversification of the Angolan economy and how these measures in practice have improved the living conditions of citizens as well as being a catalyst for the development of the Angolan economy.

Keywords: tax law, tax reform, economy diversification.



Introdução

O presente artigo tem como objectivo principal a análise dos dez anos da reforma fiscal e tributária em Angola: sua importância na diversificação e desenvolvimento da economia angolana.

Ademais, evidenciar o conjunto das disposições jurídicas em que configuram a presente reforma do sistema fiscal angolano, de acordo aos padrões internacionalmente aceites e a sua fomentação ao investimento directo estrangeiro e na melhoria do ambiente de negócio bem como seu papel na diversificação da economia e desenvolvimento das políticas traçadas para alcance dos objectivos do Estado e que influencia directa tem na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos relativamente à satisfação das necessidades da colectividade.

Face a conjuntura económica o país iniciou um conjunto de reformas ao nível fiscal e tributário com vista a implementar mudanças no sistema fiscal, com as devidas adaptações a sua realidade social, económica, e empresarial nacional. A Reforma Tributária em curso, permite deste modo criar a génese de um novo Sistema Fiscal, com vista a acabar com a permissividade do qual se aproveitavam alguns contribuintes.

Desta feita, importará também evidenciar os objectivos que na actual conjuntura, devem norteiam a Reforma Tributária num país com a estrutura económica e social como nosso.

Como referiu a PWC Angola² em 2020, esta reforma tem vindo a ser apontada como uma medida necessária para a captação do investimento e para o reforço do tecido empresarial. Surge como consequência do forte impacto orçamental provocado pela redução do preço do petróleo, sendo esta necessidade ainda mais agudizada pelo actual contexto de pandemia da Covid-19, o que motivou a urgência de efectivar estas medidas.

O processo de Reforma Tributária em curso no país, entre outras metas visa a efectivação da reforma da Administração Tributária, de modo a assegurar uma maior coordenação na execução das políticas fiscais e aduaneiras e uma mais eficiente alocação e utilização dos recursos existentes com vista a reestruturação e modernização da Administração Tributária e

² Artigo – Reforma Fiscal em Angola. *Power House Coopers Angola*, 2021.



diversificação das fontes de receitas para o Estado, feita em obediência aos princípios da Justiça Tributária.

O presente artigo prende-se em evidenciar a Reforma Fiscal Angolana, identificando consequências e sua importância à diversificação e desenvolvimento da economia angolana, primeiramente com a estrutura do novo sistema tributário como resultado dos dez anos de Reforma Tributária, seguem-se algumas nuances que se levantam em torno e culminando com sua importância para diversificação e desenvolvimento da economia na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ou seja a análise do novo sistema tributário como um todo.

Antes da Reforma Tributária o sistema fiscal angolano apresenta uma estrutura cedular, constituída por um conjunto de normas e regimes jurídicas, quer consagradas constitucionalmente, quer esparsas em códigos e outras legislações avulsas sobre a matéria tributária, das quais se destacam os principais impostos: Imposto sobre Rendimento do Trabalho, Imposto Industrial, Imposto Sobre a Aplicação de Capitais, Imposto do Selo, Imposto Predial Urbano e o Imposto de Consumo. Este Sistema era constituído por duas grandes mudanças, a primeira abrange o período antes da independência de 1975, em que varias leis na área fiscal foi firmada, e que algumas leis continuam em vigor aos dias actuais, mais com algumas alterações na segunda fase pós-independência que abrange o período de 1975-2010, em que resultou nas aprovações de algumas leis do Regime Geral e especial de Tributação com a Reforma Tributária em vigor de 2011 a 2020.

O Sistema fiscal Angolano tem vindo a ser objecto de uma profunda reforma na Administração Tributária, no plano orgânico, no plano de recursos humanos e nos planos dos procedimentos administrativos e dos sistemas de informação e a necessidade de reformular o actual sistema da de justiça tributária.

1. Regime de Tributação

Existem dois tipo de Regimes de tributação em Angola, que são: O regime geral e o regime especial:



✓ **Regime geral** está relacionado com a tributação das actividades comerciais, excluindo as actividades comerciais da indústria mineira e petrolífera.

✓ **Regime especial** abrange unicamente a tributação das actividades comerciais da indústria mineira e petrolífera.

1.1. Princípios que caracterizam o Sistema Fical Angolano

✓ **Princípio da Legalidade** – Estão sujeitos ao princípio de legalidade tributária a incidência subjectiva e objectiva, Benefícios fiscais e as taxas de cada imposto estadual ou local, as garantias impugnatórias ou não impugnatórias dos contribuintes e das competências de arrecadação dos tributos locais, são determinados por Lei ou decreto legislativo presidencial autorizado.

✓ **Princípio de Equivalência e Igualdade** – Obrigação de pagamento de taxas e outras contribuições especiais que têm por base o princípio de equivalências, onerando os sujeitos passivos na medida dos custos que estes provoquem ou dos benefícios que para eles resultem, em concretização de um princípio de igualdade tributária.

✓ **Não retroactividade na criação dos impostos** – As normas tributárias só dispõem para o futuro e nos termos regulados pela Constituição da República de Angola, excepto as normas de carácter sancionatórias que são retroactivas quando os contribuintes sejam mais beneficiados.

Questões de investigação

1. Como a reforma fiscal em curso em Angola tem contribuído na redução da Evasão Fiscal e Fraude Fiscal e compensado a quebra nas receitas petrolíferas?
2. A Reforma Tributária eclodiu realmente a uma quebra das receitas petrolíferas?
3. Como está estruturado o sistema fiscal vigente em Angola?
4. Quais as razões da implementação da reforma no sistema fiscal angolano?
5. No âmbito legal quais leis foram afectadas pela reforma e que têm grande significância prática?



6. Quais os resultados da reforma fiscal?
7. Qual impacto da reforma tributária na diversificação e desenvolvimento da economia?
8. Que impacto teve a reforma na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos?

Objectivos da investigação

O presente artigo tem como objectivo fazer uma análise do novo Sistema Fiscal em curso no país, os objectivos que norteiam sua implementação, as principais medidas tributárias adoptadas nestes dez anos de Reforma Tributária e o seu impacto no crescimento e desenvolvimento sustentável da economia angolana e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Métodos de Investigação

Para recolha das informações que nos serviram de apêndice no presente artigo, recorrer-se-á a uma pesquisa qualitativa de tipo exploratória, descorando a pesquisa experimental, sendo os objectivos da pesquisa meramente exploratórios e a forma de recolha de dados é qualitativa com maior relevo na economia angolana e o seu sistema fiscal, tendo atenção a reforma tributária que está a ser implantando no território nacional e tem como objectivo principal efectuar um diagnostico completo do actual sistema tributário contribuindo para uma melhor percepção da reforma fiscal implementada.

De Acordo com (Gil A. C., 2006, p. 43), a pesquisa com base em procedimentos técnicos a serem utilizados está classificada em Exploratório, descritiva e explicativa, baseando nestes procedimentos acima referenciados, o modelo conceituado e operativo da pesquisa e quanto ao propósito da investigação desta tese é uma pesquisa exploratória. (Gil A. c., 2002)

Segundo (Gil A. C., 1987/2008, p. 27), salienta que a pesquisa exploratória tem como objectivos desenvolver, clarificar e compreender as motivações procedimentos e comportamento das pessoas, e alterar as ideias e opiniões tendo, facultando uma maior percepção do problema a ser estudado e encontrar directrizes. Como refere Severino a pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objecto delimitando assim um campo de trabalho (Severino A. J., 2015, p. 123).

1. Como a reforma fiscal em curso em Angola tem contribuído na redução da Evasão Fiscal e Fraude Fiscal e compensado a quebra nas receitas petrolíferas?

O Sistema Fiscal visa a satisfação das necessidades económicas, sociais e administrativas do estado e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. Os impostos só podem ser criados, modificados e extintos por via de lei pela Assembleia Nacional, que determina a sua incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.

Antes da Reforma Tributária muitas empresas e cidadãos não cumpriam com as suas obrigações fiscais, e se as cumpriam não o faziam de acordo com as exigências estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política fiscal no país. A Reforma Tributária estabeleceu assim novos parâmetros de actuação dos órgãos fiscais com a criação de um órgão responsável pela tributação a Administração Geral Tributária. Nesta perspectiva, com a criação da AGT foi possível erradicar a cultura de não pagamentos dos impostos devidos por muitas empresas e pessoas singulares que tendia a se enraizar na nossa sociedade. Sendo certo que muitos contribuintes adoptavam práticas de evasão fiscal através de condutas dolosas e ilícitas que visavam reduzir ou retardar o pagamento de impostos, através do recurso a omissão ou falsidade de informações nas declarações de rendimentos. Como refere Casalta Nabais “normalmente a tributação é baseada nos rendimentos apresentados, isto é, fazendo fé nas declarações dos contribuintes. “(...) apenas no caso de impossibilidade de comprovação e quantificação directa com base na contabilidade, estamos perante uma verdadeira situação de determinação da matéria colectável por métodos indirectos, pois, nos outros casos, estamos, fundamentalmente, perante tributações assentes em rendimentos normais (Casalta Nabais, 2004, p. 209)”. E com base nos mesmos procedimentos dolosos recorreriam a fraude fiscal, procedimento doloso e ilícito que visa obter benefícios através de condutas fraudulentas, delapidando o património do Estado. Portanto, a reforma tributária vigente tem permitido a redução da Evasão e Fraude Fiscal o que compensa a quebra das receitas petrolíferas na medida em que exigiu dos contribuintes o cumprimento das suas obrigações fiscais. O Guia do Sistema Tributário Angolano 2021, em sua nota de abertura refere que a relação entre a Administração



Geral Tributária e os contribuintes conheceu uma melhoria significativa desde o início da Reforma Tributária. De entre estas, destaca-se o progresso na interacção sobre as mais diversas situações jurídicas dos contribuintes³.

2. A Reforma Tributária eclodiu realmente a uma quebra das receitas petrolíferas?

Durante longos anos a economia caracterizou-se como uma economia de produto único (EPU), amplamente depende das receitas do petróleo, nem mesmo a crise económica de 2008 ocorrida no mesmo período à chegada de Barak Obama a presidência dos EUA, fez antecipar a premente necessidade da diversificação da economia. Não obstante, o panorama mundial de crise geral acrescida á crise do preço do petróleo, em que ficou registado em 51% no 2.º trimestre de 2014 ao 1.º trimestre de 2017, catalisou a tão desejada diversificação da economia, na verdade as receitas petrolíferas, já não podiam suportar a carga orçamental, era necessário e urgente diversificar as suas fontes de receitas do qual resultou num PERT⁴ que se tinha em vista já desde o ano de 2009. Desta reforma foram criados vários impostos a destacar: O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), uma das fontes essenciais para arrecadação de receitas para o Estado.

Portanto, num momento em que há uma premente necessidade de diversificação das fontes de receitas não só em virtude da queda acentuada do preço do petróleo que ainda suporta grande parte das despesas orçamental mas também pelo contexto de recessão económica mundial em virtude da pandemia, para fazer face aos níveis de despesas futuras, implicou uma maior atenção aos impostos quer sobre o consumo ou sobre o rendimento do que aquelas que se tem vindo a ser dadas até ao ano de 2019 pela Reforma Tributária que vem acontecendo desde 2010, que nestes dez anos teve grande impacto na economia angolana e por conseguinte na

³ Economia de Produto Único – expressão usada por Lazarino Poulson referente as fontes de receitas e caracterização da economia angolana. In *Parcerias Público-privadas*.

⁴ Projecto do Executivo para a Reforma Tributária publicado pelo Decreto Presidencial n.º 50/2011, que é o principal documento do programa do Executivo Angolano neste domínio. O processo de Reforma Tributária está a ser realizado por um programa autónomo - PERT (Projecto do Executivo para a Reforma Tributária), publicado pelo Decreto Presidencial n.º 155/2010, Série – N.º 141, de 28 de Julho, em que foram reformulados e actualizados no último trimestre de 2014 a Legislação Estruturante do Sistema Fiscal Angolano.



arrecadação das receitas não petrolíferas para fazer as despesas orçamentais bem como compensar os défices das receitas petrolíferas, que no nosso entender já teria acontecido há vários anos.

3. Como está estruturado o sistema fiscal vigente em Angola?

No que concerne a tributação em Angola, as reformas impostas nos últimos dez anos de Reforma Tributária, foi se implementando um sistema de tributação em que existem dois tipos de tributação, nomeadamente: tributação Directa e a tributação Indirecta.

Tributação Directa - A tributação directa das pessoas singulares, pessoas colectivas ou entes fiscalmente equiparados abrangendo tendencialmente as várias categorias de rendimentos, de acordo com o princípio da igualdade e recai, sempre que possível, preferencialmente sobre o seu rendimento real.

A tributação de rendimento das pessoas singulares obedece assim o princípio mínimo da existência ou capacidade contributiva.

Tributação Indirecta - A Tributação indirecta ela observou e empregue adequada às necessidades do desenvolvimento político, económico e social nacional, desagravando os bens de consumo de primeira necessidade e onerando os de luxo, supérfluos e os nocivos para saúde.

Na vertente da tributação do Sistema Fiscal Angolano, existem diversos impostos: Imposto sobre Rendimento, Consumo e Despesa, Património, Actividades mineira e Actividades Petrolífera Rendimentos:

A tributação de rendimento abrange o Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singular, Imposto Industrial, e Imposto sobre a Aplicação de Capitais. A tributação do Consumo e Despesa está dividida em Imposto de Consumo e Imposto de Selo.

No que concerne à tributação do património, está dividida em Imposto Predial Urbano Imposto de Sucessões e Doações e Sisa sobre as Transmissões de Imobiliários a Título Oneroso. As actividades mineiras e petrolíferas, são também objecto de tributação. Alguns impostos já vigoravam, outros foram implementados durante os dez de Reforma Tributária.



O **Sistema Tributário Angolano**, nestes dez anos de Reforma foi estruturado e pensando também para proteger os direitos dos contribuintes, através da atribuição das garantias. Entende-se como a **garantia dos contribuintes** o direito que os contribuintes possuem em reagir contra actos com os quais não concordem ou lesivos de seus direitos.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Código Geral Tributário⁵

- O não pagamento do imposto que não foi estabelecido de acordo com a constituição
- A proibição da dupla tributação
- O recurso hierárquico por actos lesivos dos seus interesses legítimos
- Impugnação judicial de todos os restantes actos da Administração Tributária lesivos de direitos ou interesse legítimo
- A confidencialidade dos actos relativos à sua situação tributária.

4. Quais as razões da implementação da reforma no sistema fiscal angolano?

O sistema fiscal angolano antes da Reforma Tributária em curso apresentava ainda uma estrutura cedular, constituída por um conjunto de normas e regimes jurídicas, quer consagradas constitucionalmente, quer esparsas em códigos e outras legislações avulsas sobre a matéria tributária. Apesar de existirem algumas alterações legislativas positivas e algumas melhorias no aparelho administrativo, o Sistema Fiscal, em particular, era igualmente, obsoleto, pois provém, no essencial do período colonial. Havia uma profusão de diplomas avulsos e desconexos de épocas muito distintas, factos que contribuí para a ineficiência do sistema. Por outro lado, o Sistema Tributário, pode mesmo considerar-se como um obstáculo ao desenvolvimento, “exemplo: por não estar suficientemente configurado para atracção de investimento; a inexistência de convenções de dupla tributação reforça o seu carácter pouco atractivo; a justiça tributária não garante a necessária segurança.” No âmbito da Reforma Tributária em curso em Angola, com o intuito de modernização do sistema tributário e, bem assim, a sua adaptação e aperfeiçoamento foram aprovados, no último trimestre de 2014, em

⁵ Lei n.º 21-20, de 9 de Julho - Lei que Altera o Código Geral Tributário.



Angola, diversos diplomas legais. Os novos diplomas consistem, tanto em simples alterações de pormenor e ligeiras adaptações em certos impostos, como em autênticas reformulações, noutros casos, consoante a necessidade de actualização existente. As grandes reformulações ocorreram, sobretudo, nos diplomas que regulam a actividade tributária em geral, como é o caso do Código Geral Tributário, medidas estas que estabeleceram parâmetros para a criação de um sistema fiscal sólido de acordo com os padrões internacionalmente aceites e criou as bases para uma democracia fiscal e uma cultura tributária aos contribuintes fundamentais a construção de um sistema fiscal e tributário que confere ao cidadão a transparência, igualdade e equidade na incidência da matéria colectável. Portanto, a Reforma Tributária mostrou-se necessária tendo em conta a necessidade de adoptar o país de um moderno sistema tributário capaz de dar resposta aos objectivos de política que lhe são constitucionalmente atribuídos e os desafios do desenvolvimento socioeconómico, através nomeadamente de políticas de fomento do desenvolvimento económico, de atracção do investimento e de promoção do emprego.

5. No âmbito legal quais leis foram afectadas pela reforma e que têm grande significância prática?

No que à tributação diz respeito, relativamente aos impostos, em concreto:

Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho). Imposto Industrial (II) incide sobre os lucros obtidos no exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial, ainda que accidental. Ao nível do Imposto Industrial (II), a principal novidade é a redução da taxa geral de tributação de 30% para 25% para a generalidade das empresas. Na verdade, para alguns sectores, a taxa nominal caiu de 15% para 10% (actividades agrícolas, pecuárias, piscatórias, silvícolas entre outras). No caso das empresas petrolíferas em que a taxa desceu de 50%/65.75% para 35%. Contudo, a redução de taxa não foi para todos. Alguns sectores caso das empresas do sector bancário e seguros e operadoras de telecomunicações em que taxa subiu dos actuais 30% para 35%.



Uma observação feita pela PWC Angola, relativo ao controverso tratamento fiscal das diferenças de câmbio não realizadas. Tendo em evidência que no sentido de acabar com anos de controvérsia e litigância à volta deste tema. A questão é se acabou bem ou mal não sabemos ao certo. Certo é que a partir de 2020, as perdas cambiais não realizadas não são aceites como custo dedutível para efeitos de II e, de forma simétrica, os ganhos cambiais não realizados ficam excluídos de tributação. Segundo a PWC, a medida pode penalizar fortemente as empresas ao não permitir que reconheçam as perdas cambiais enquanto não conseguirem pagar efectivamente aos seus credores, sendo que muitas vezes não chega a ser possível materializar essas perdas pelo simples facto das dívidas não poderem ser pagas por falta de divisas, resultando assim numa dupla penalização para as empresas: não reconhecimento da perda para efeitos fiscais e impossibilidade de pagar as dívidas por restrições cambiais. Continuará a ser um tema de debate aceso.

Imposto Sobre os Rendimentos do Trabalho (Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/20, de 22 de Julho). Incidência Objectiva: incide sobre os rendimentos dos trabalhadores por conta própria (profissionais liberais, comerciais e industriais) ou por conta de outrem (trabalhadores dependentes). Compreende todas as remunerações percebidas a título de ordenados, vencimentos, salários, honorários, avenças, gratificações, subsídios, prémios, comissões, participações, senhas de presença, emolumentos, participações em multas, custas e outras remunerações acessórias. Incidência Subjectiva: é devido pelas pessoas singulares, quer residam, quer não, em território nacional, cujos rendimentos sejam obtidos por serviços prestados, directa ou indirectamente, a pessoas singulares ou colectivas com domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola. Relativamente ao IRT a principal alteração foi a reformulação da tabela das taxas de IRT com o objectivo de desonerar os rendimentos mais baixos, conservar a carga fiscal dos rendimentos dos escalões intermédios e incluir alguma progressividade sobre os rendimentos mais elevados. Assim são incluídos novos escalões e a taxa máxima, anteriormente de 17%, passa para 25% (aplicável a rendimentos superiores a Kz 10 000 000,00).



Ademais, alargou-se a base de incidência triutável a remunerações acessórias, todos os direitos, regalias ou benefícios patrimoniais ou financeiros não incluídos na remuneração principal, que sejam auferidos pelos trabalhadores ou prestadores de serviços, em função da sua prestação de trabalho ou em conexão com esta e que representem uma vantagem económica para o respectivo beneficiário bem como reformulou-se a taxa de retenção na fonte para os pagamentos a pessoas enquadradas no Grupo B no caso dos trabalhadores por conta própria que desempenhem, de forma independente, actividades constantes da lista de profissões anexa ao presente Código e C caso das remunerações percebidas pelo desempenho de actividades industriais e comerciais, que se presumem, todas as constantes na Tabela de lucros mínimos em vigor passou a ser de 6,5% e incide sobre o valor dos serviços, em linha com as regras do Imposto Industrial aplicáveis ao pagamento de serviços. Da mesma forma, na contratação de serviços acidentais a entidades não residentes, a taxa aplicável é 15%, também em linha com as regras do Imposto Industrial.

Imposto Predial (IP) (Lei n.º 20/20, de 9 de Julho). A matéria colectável nos prédios urbanos corresponde ao valor patrimonial que resulta da avaliação efectuada nos termos da legislação aplicável, o imposto é liquidado anualmente pelo sujeito passivo.

Incidência objectiva: incide sobre o valor patrimonial ou renda dos prédios urbanos e rústicos e bem assim sobre as transmissões gratuitas ou onerosas de bens imóveis, qualquer que seja o título a que tais transmissões são operadas.

Incidência Subjectiva: O Imposto Predial sobre a detenção ou sobre a renda é devido pelo proprietário do prédio ou titular do rendimento, respectivamente;

Nos casos de usufruto, direito de superfície, domínio útil e comodato, o Imposto Predial é devido pelo titular do respectivo direito;

No caso de propriedade resolúvel, o imposto é devido pelo promitente comprador ou por quem tenha o uso e fruição do prédio;

Nos casos de transmissão gratuita, aquisição por usucapião ou caso de exploração de terrenos alheio, são sujeitos passivos do imposto os beneficiários dos bens imóveis.



Ora, o novo IP concentrou num único código o Imposto Predial Urbano (IPU) e o Imposto sobre as Sucessões, Doações e Sisa. Uma nota importante é a de que a transmissão e a locação de quaisquer bens imóveis encontram-se isentos de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Quanto a incidência da matéria colectável a tributação de imóveis arrendados não pode ser inferior à que resultaria da tributação sobre o valor patrimonial de imóveis não arrendados. A matéria colectável nos prédios rústicos corresponde ao valor patrimonial de Kz 10 397,00 por hectare. Foi reduzido o prazo para que as sublocações de imóveis passem a ser tributadas em sede do imposto predial, de um período igual ou superior a 20 anos para 10 anos.

A tributação da transmissão de partes sociais que impliquem a transferência de mais de 50% do capital de uma entidade que detenha imóveis passa a ser alargada também à transmissão de unidades de participação em fundos que detenham imóveis. Entre as reformas está a não limitação de que esta tributação apenas se aplica às situações em que a aquisição das participações sociais tem como principal objectivo a aquisição dos imóveis detidos por essas empresas, pelo que passa aplicar-se a qualquer transmissão de partes sociais (bem como unidades de participação em fundos) de entidades que detenham imóveis. Fica também sujeito a IP quaisquer actos, independentemente da sua forma, que operem a efectiva transmissão onerosa de bens imóveis. Sobre prédios urbanos não arrendados o IP é determinado de acordo com as taxas e valor fixo de 5.000. 000, 00 em diante.

A taxa do IP aplicável aos prédios arrendados mantém-se em 25% sobre o rendimento colectável (60% do valor das rendas), resultando numa taxa efectiva de 15%. Mantêm-se inalteradas as regras gerais de retenção na fonte actualmente em vigor. A taxa do IP aplicável à transmissão de imóveis é de 2%. Porém, estão sujeitos a tributação agravada de 50% do valor do imposto, verificadas algumas condicionantes, os prédios desocupados há mais de 1 ano e terrenos para construção sem aproveitamento efectivo durante 3 anos consecutivos ou interpolados, a contar da data da entrada em vigor do Código do IP, da concessão do imóvel, ocupação ou da última transmissão.

Imposto Sobre o Valor Acrescentado – (Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto). Incidência Objectiva: O Imposto sobre o



Valor Acrescentado (IVA) incide sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo, agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

Sobre o IVA, a alteração relevante reporta-se ao alargamento do âmbito da isenção prevista no artigo 12.º/1, al. e) do Código do IVA, passando a estar isentas de IVA a transmissão e locação de quaisquer bens imóveis, independentemente de se destinarem a fins habitacionais, comerciais, industriais ou outras.

6. Quais os resultados da reforma fiscal para a economia angolana?

A Reforma tributária e fiscal em Angola consiste assim numa medida necessária e fundamental na criação de um sistema fiscal adequada aos padrões internacionalmente aceites bem como na arrecadação de receitas para o Estado e contribuindo para melhoria da satisfação das necessidades colectivas e da qualidade dos cidadãos.

O resultado da Reforma Tributária manifesta-se a princípio, na relação entre a Administração Tributária e o contribuinte que conheceu uma melhoria significativa desde o início da Reforma Fiscal. Destaca-se o progresso na comunicação com os contribuintes, sobre as mais diversas situações jurídicas que lhes são directamente aplicáveis. A reforma do sector das Finanças Públicas tem tido resultados positivos na redução da informalidade económica do país. Em termos de referência desde 2010, a receita tributária não petrolífera registou um crescimento anual composto de 14%, resultante das medidas impostas nos últimos dez anos de Reforma tributária. Durante estes dez anos de Reforma Tributária (PERT) têm sido desenvolvidas várias acções com vista à reforma estrutural do sistema fiscal, incluindo a revisão de áreas críticas de tributação do rendimento, consumo e património. Sendo que estas acções assentaram nos princípios da simplificação da justiça, equidade e competitividade fiscal do sistema tributário.

Para se ter uma ideia dos resultados da Reforma tributária, no primeiro trimestre de 2018 as receitas fiscais petrolíferas conseguiram atingir o máximo de mais de três anos, apresentando assim o melhor registo desde último trimestre de 2014, período antes do início da tal famosa



crise económica e financeira em Angola que impulsionou a urgência da presente reforma tributária em curso.

Com a Reforma Tributária dinamizou-se a colecta das receitas fiscais não petrolíferas em 2016, o país a partir de 2017 começou a apresentar resultados positivos na arrecadação das receitas não petrolíferas, apesar de não atingir 1,7 bilhões Kz estimativa do OGE, o fisco conseguiu colectar apenas 1,3 bilhões de Kz e estar abaixo da expectativa das finanças angolana, houve um aumento em relação as receitas fiscais arrecadadas em 2016 que ainda levará anos para que a área fiscal não petrolífera esteja estabilizada afim de conseguir cobrir as lacunas deixadas pelas receitas fiscais petrolíferas por esta ter um carácter oscilante por causa da então quebra dos preços do petróleo que vem sendo registado nos últimos anos e contribuir significativamente no desenvolvimento económico, social e financeiro de Angola, igual aos países europeus que conseguem manter um nível de desenvolvimento e crescimento económico social e financeiros só com as receitas fiscais não petrolíferas. Fruto dos dez anos de Reforma tributária em curso foi possível incluir em cerca de 18% de receitas fiscais não petrolíferas no Orçamento Geral do Estado de 2018, deixando o país optimista com estes resultados e com a expectativa de atingir 1,7 bilhões Kz, estes resultados não foram ainda maior devido a grande números de empresas particulares que terminaram ou seja que encerram o seu exercício económico devido a crise do petróleo e da política cambial e mais recentemente da pandemia da Covid-19 que afectou de forma sistémica a economia mundial e Angola particularmente, exigindo do Estado recorrer cada vez mais as receitas não petrolíferas, pois, está-se na eminência de uma recessão económica global, não obstante as projecções de crescimento feitas, a presente reforma tem sido assim uma almofada de ar fresco à economia.

7. Qual impacto da reforma tributária na diversificação e desenvolvimento da economia?

Uma reforma implica sempre grandes alterações, e a presente Reforma Tributária implicou a nível legislativo e sobretudo precisou de ter um espaço de tempo razoável para conseguir ser entendida e aplicada posteriormente aos contribuintes. No caso de Angola esta reforma que é



muito extensa nos últimos dez anos englobou todo o sistema fiscal angolano pelo que se pode considerar que estamos perante uma verdadeira reforma de sistema e não perante meros ajustamentos fiscais conjunturais.

Não se afigura correcto dissociar o crescimento económico e as melhorias das condições sociais sem uma política económica e fiscal mais equitativa que seja capaz de produzir riqueza para o país e ao mesmo tempo permitir redistribuir essa riqueza pelas classes angolanas mais desfavorecidas. Angola tem vindo a apostar no sector das exportações, não só do petróleo que é o seu principal produto exportador, mais noutras áreas como agricultura e as pescas que podem ser a médio prazo sectores rentáveis da economia angolana alargando a base de arrecadação das receitas com vista a acelerar o processo de diversificação da economia.

Projeções feitas nos anos 2013-2016 indiciavam uma forte redução do sector petrolífero na estrutura do PIB, o preço do petróleo foi decrescendo de uma forma acentuada a nível internacional, também o país se viu obrigada a diminuir em 11,7 % a sua produção, por causa de um problema técnicos, essa situação impactou negativamente a economia angolana, que viu na diversificação da economia, uma solução urgente, a quebra gradual do preço da *commodities*, uma vez que o petróleo representava 95% da exportações totais nacionais e 70 % das receitas fiscais do país e também o lançamento da base da diversificação da economia no sentido de arrecadar e gerar riquezas com o sector não petrolífero. O impacto da reforma implicou um crescimento acelerado da economia angolana, porém, viu-se a deteriorar drasticamente nos períodos 2015 a 2016. O ponto mais degradante do preço do petróleo foi em 2016 em que no último semestre atingiu USD 28,00, apesar de Angola em 2016 liderar a produção de petróleo em África, à frente da Nigéria, e essa liderança continuou a ser consistente neste período. Angola enfrentava uma das maiores crises económicas e cambiais face a quebra das receitas fiscais petrolíferas, em que o estrago na economia angolana foi catastrófico, sendo a sua fonte principal de receitas era necessário diversificar a economia para um aumento considerável das receitas fiscais e as exportações bem como investir em sectores chaves como agricultura, pescas, indústria, etc. Agricultura, manufactura e transporte representam um dos sectores com um papel importantíssimo no desenvolvimento socioeconómico e na



diversificação da economia angolana e a sua contribuição para o crescimento tem sido relevante. Deixando espaço para outro sector notamos que o sector de agricultura e industria transformadora que é também um sector chave para quem quer desenvolver o seu país e a alavancar as suas receitas fiscais continua nem chega a 10 % na contribuição do crescimento do PIB, mostrando a quase ineficiência da desejada diversificação da economia. O país necessita urgentemente de alavancar outros sectores da economia que contribuirá com a redução da pobreza e fome.

8. Que impacto teve a reforma na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos?

O fim último da tributação é a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos com vista a garantir a cabal satisfação das necessidades colectivas. Assim sendo a presente reforma tributária em curso no país, visou criar um sistema fiscal capaz de responder as necessidades dos contribuintes e reforçar a confiança dos investidores bem como adequada de acordo com os padrões internacionalmente aceites. Tal como referiu o Fundo Monetário Internacional “a actual reforma fiscal e tributária em curso no país, é uma medida necessária, fundamental na consolidação do Estado Democrático de Direito que reforça assim o compromisso do Estado angolano com as metas de desenvolvimento do milénio para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.”

Neste contexto de reforma vários são os ganhos para os contribuintes, período em que o país e o mundo vive um dos momentos mais críticos da sua história face a redução no preço do petróleo acrescida a quase situação de recessão económica mundial em virtude da pandemia da Covid-19, as medidas tributárias se revelaram fundamentais em corrigir o défice orçamental com vista ao cumprimento das políticas de melhoria da qualidade de vida do cidadão, sendo esta a verdadeira essência da reforma em curso. Com grandes projectos em vias de implementação e já implantados, Angola ainda está aquém das receitas vindas do petróleo, mas nota-se que a longo prazo essa realidade estará reduzida, devido aos acima mencionados.



Considerações Finais

Esta dependência económica do petróleo em termos de receitas públicas, obrigou o executivo angolano a criar estratégias para diversificar a economia e diminuir o impacto que a queda do preço do petróleo tem tido na sua economia tentando amenizar a crise financeira. Neste processo de diversificação foram elaborados os estudos estratégicos designados por Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária em 2009.

Ficam aqui nestas conclusões algumas análises sobre a reforma fiscal vigente em Angola, considerando que se trata de um instrumento fundamental para o crescimento, desenvolvimento e progresso de Angola nas próximas gerações. Pode-se concluir que a reforma tributária que está em curso desde 2010 tem contribuído bastante na justiça e simplificações das obrigações tributárias dos sujeitos passivos, em sintonia com as práticas internacionais e adaptadas a realidade do país, e tornando a relação com os sujeitos passivos mais célere e eficaz, o que deixa excelente expectativas para o futuro deste país.

As grandes reformulações ocorreram, sobretudo, nos diplomas que regulam a actividade tributária em geral, como é o caso do Código Geral Tributário. Com efeito, ao contrário do que sucedeu em muitos outros diplomas, que foram sujeitos, apenas, a pequenas actualizações e ajustamentos, o Código Geral Tributário sofreu uma profunda revisão, com o intuito de o tornar compatível com os princípios constitucionalmente consagrados e, bem assim, com as exigências do actual quadro económico e globalização. Paralelamente, e com semelhante toada, o novo Código das Execuções Fiscais, que veio regular a cobrança coerciva das dívidas fiscais, substituiu o antigo “regime simplificado das execuções fiscais”, com a criação de um novo sistema de execuções fiscais, mais completo e maturado. Ainda no mesmo diploma, foi criado um regime de perdão de dívidas tributárias, até 31 de Dezembro de 2012. O processo Tributário foi também alterado, com a intenção de adaptar o contencioso tributário ao actual quadro constitucional angolano. Neste caso, houve também uma verdadeira reformulação do processo judicial tributário, de forma a conferir uma maior celeridade e eficácia ao mesmo e, paralelamente, estabelecer uma separação de poderes mais evidente entre o poder judicial e o



poder administrativo, e, bem assim, clarificar, de forma expressa, os direitos e as garantias que assistem aos contribuintes.

Referências bibliográficas

Angola, U. C. (2017). Relatório Económico de Angola 2016. Luanda: Universidade Católica de Angola.

António, N. M. (2015). Fiscalidade angolana, Âmbito da Reforma Fiscal. Luanda: Angola: Where Angola Book Publisher;

Administração Geral Tributária. (2021). Guia do Contribuinte. 2.ª Edição, Luanda;

Gil, A. c. (2002 a). Como Elaborar um Projeto de Pesquisa. São Paulo: Atlas S.A;

Gil, A. C. (2002 b). Método e Técnicas de Pesquisa. São Paulo: Atlas;

Gil, A. C. (2006). Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas;

Luther, R. D. (2013). A reforma do sistema tributário Angolano: origens, evolução, ponto de situação e perspectivas. Porto: Vida Económica.

Marques, A. V. (2010). Direito Fiscal Angolano (Vol. 1). Luanda: Polis Editora.

Nabais, J. C. (2017). Direito Fiscal. Coimbra: Almedina, S.A.

– (2009). *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*. Editora Almedina, Coimbra;

PWC – Power House Coopers Angola. (2021). *Reforma Fiscal em Angola*;

– (2016). Fiscalidade e whork. 20.

Samuelson, Paul A & NORDHAUS William. (2005). *Economia*. 18.ª ed. Editora Mac-Graw Hill Interamericana de Espanha, Madrid;

Severino, António Joaquim (2007). *Metodologia de Investigação Científica*. Editora Cortez, 23.ª ed. São Paulo.